



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.072-B, DE 2006 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 342/2005

Ofício (SF) nº 792/2006

Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas; tendo pareceres da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO ALFREDO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SEVERIANO ALVES) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES - ART. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, que será celebrado no dia 7 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 7.072, de 2006, de autoria do Senado Federal, que institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, a ser celebrado no dia 7 (sete) de fevereiro.

No Senado Federal o Projeto tramitou sob o nº 342/2005, sendo autor o Senador Paulo Paim. A justificação da proposição apoia-se no resgate histórico da morte do líder indígena Sepé Tiaraju, há 250 anos, em conflito entre os índios *Guarani* e o exército binacional, português e espanhol, às margens do Riacho Sanga da Bica, no atual município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por despacho da Mesa, a matéria deve ser examinada pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Educação e Cultura, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Minorias manifestar-se sobre os assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País, nos termos do art. 32 – VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A fixação da data comemorativa da “Luta dos Povos Indígenas” busca sua fundamentação em fatos históricos e tem como finalidade mobilizar a opinião pública em prol do fortalecimento dos movimentos de defesa dos direitos indígenas.

Para os povos indígenas a resistência à invasão de suas terras tradicionais constitui, desde o período do descobrimento até os dias atuais, a principal luta.

No início do período colonial, nas terras brasileiras viviam mais de seis milhões de pessoas, pertencentes a cerca de 900 povos diferentes. Após o início do processo de colonização, doutrinação religiosa e escravização, centenas de povos foram exterminados e uma imensa riqueza cultural se extinguiu.

Não obstante as constantes agressões sofridas, ainda existem, no Brasil, mais de 700 mil pessoas, pertencentes a cerca de 235 povos, falando 180 línguas. Segundo informativo do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, a maioria vive em seus territórios tradicionais, ainda com grande parte a ser demarcada e com alto índice de invasão. Há quantidade expressiva de indígenas morando em centros urbanos, povos ainda sem contato com a sociedade nacional e outros que hoje reassumem suas identidades até então ocultadas, pelo que vêm chamados “povos ressurgidos”.

No entanto, a terra indígena é um lugar sagrado para as atuais e futuras gerações, pois é referência básica dos seus valores vitais e é, por excelência, o campo de sua história.

O Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas será, portanto, um importante marco para a conscientização, em nossa sociedade, da importância da luta pela defesa dos direitos indígenas, e será, também, gerador de oportunidades para o debate de propostas de apoio ao movimento indígena, e de discussão de novos caminhos e iniciativas.

Nessa oportunidade, as forças dos setores da sociedade organizada e de grupos e entidades civis somar-se-ão, com o objetivo de se construir uma nova ordem e a conquista da autonomia dos povos indígenas.

Nesse dia, serão desenvolvidas diversas atividades, tais como cursos, seminários, reuniões e produção de textos, com fundamento em permanentes reflexões sobre os desafios, perspectivas e novos caminhos a serem trilhados na defesa dos povos indígenas e a partir da experiência de cada povo.

Louvamos, assim, a iniciativa do autor da proposição, no Senado Federal, Senador Paulo Paim, e entendemos meritória a matéria, não apenas sob o ponto de vista do respeito e da defesa das comunidades indígenas, mas, também, sob o prisma da consolidação dos direitos constitucionais que lhes são garantidos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 7.072, de 2006, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2006.

Deputado JOÃO ALFREDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.072/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Alfredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Luiz Alberto e Reinaldo Betão - Vice-Presidentes, Átila Lira, Iriny Lopes, João Alfredo, Leonardo Mattos, Luci Choinacki, Pastor Reinaldo, Paulo Baltazar, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Thadeu e Perpétua Almeida.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 11/04/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Ivan Valente, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"Este projeto institui o dia 7 de Fevereiro como Dia Nacional da Luta dos Povos Indígenas, data da morte, em 1756, do líder indígena Sepé Tiaraju, enfrentando um exército luso-espanhol.

Encaminhado para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias foi aprovado sem alterações.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição do *Dia Nacional da Luta dos Povos Indígenas* vem celebrar a resistência dos povos indígenas brasileiros em defesa de sua terra, sua cultura e sua dignidade.

A escolha de 7 de Fevereiro parece-nos notavelmente oportuna, pois nesse dia morreu o herói Sepé Tiaraju, a frente de um exército de índios guarani em confronto com um exército binacional português e espanhol.

As missões jesuítas do Sul da América do Sul representaram um modelo novo de organização social e política. Um estado em que tudo o que se produzia era o para o bem de todos. Era coletiva a propriedade da terra, o bem de produção mais importante naquele período histórico.

O resultado é que as missões jesuíticas do Rio Grande do Sul, do Paraguai e da Argentina se transformaram em sementes de uma nova civilização igualitária e fraterna, em confronto com o mercantilismo escravocrata dos

portugueses e com as “encomiendas”, a servidão imposta pelos espanhóis aos ameríndios. Daí, o brutal massacre dos guarani e a incorporação dos sobreviventes como mão de obra servil ao sistema econômico “globalizado” de então.

A memória da resistência de Sepé Tiaraju e dos guarani que com que ele lutaram representa o reconhecimento de que sua derrota não significou o fim da luta dos índios sul-americanos que, no Brasil e em outros países, continuam resistindo em defesa de sua terra e crescendo em números.

Consiste, ainda, no reconhecimento de que os ideais que uniram índios e jesuítas nas missões do Sul continuam vivos nos tempos atuais.

Por tais razões, nosso parecer é favorável ao projeto de lei."

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2007.

Deputado **IVAN VALENTE**
Relator

Deputado **SEVERIANO ALVES**
Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.072/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Ivan Valente, e do relator substituto, Deputado Severiano Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Frank Aguiar, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Márcio Reinaldo Moreira e Neilton Mulim.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem como objetivo instituir o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, que será comemorado no dia 7 de fevereiro.

Em sua justificação, o Senador Paulo Paim, autor da proposição, ressalta que a data se reporta à morte do líder indígena Sepé Tiaraju, há 250 anos, em conflito entre os índios Guarani e o exército binacional, português e espanhol, às margens do Riacho Sanga da Bica, no atual município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões. Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.072, de 2006.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.072, de 2006.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

-Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.072-B/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO

FIM DO DOCUMENTO